

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR CONTRAF – 2015**

Acordo Coletivo de Trabalho, aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016, que celebram, de um lado, como empregadora, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA** e, de outro, representando a categoria profissional, a Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – **CONTRAF/CUT**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª – OBJETIVO DA PLR**

Assegurar aos empregados da CAIXA o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 12.832, de 20/06/2013 e Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST.

**Parágrafo Único** – A PLR não substitui ou complementa a remuneração do empregado.

**CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE**

São elegíveis para recebimento da PLR/2015 os empregados da CAIXA, os contratados a termo, os requisitados, os liberados para exercício de mandato em entidade sindical, os cedidos da CAIXA e os empregados/servidores cedidos para a CAIXA, desde que estes últimos não percebam a PLR no órgão de origem.”

**Parágrafo primeiro** – Perde a elegibilidade à PLR/2015 o empregado demitido por justa causa no período de apuração – 01.01.2015 a 31.12.2015.

**CLÁUSULA 3ª – APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO**

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2015 e 31.12.2015.

**Parágrafo Primeiro** – O empregado afastado do trabalho na CAIXA com amparo no art. 473 da Consolidação de Leis do Trabalho – CLT, na forma estabelecida pelo Regulamento de Pessoal da CAIXA e por Licença Acidente de Trabalho, Maternidade, Paternidade, Aleitamento, Adoção, Licença para Tratamento de Saúde (primeiros quinze dias), Licença para Tratamento de Saúde (a partir do 16º dia), Ausência Permitida para Tratar de Interesse Particular – APIP, Licença-Prêmio, Licença para Desempenho de Mandato Eletivo com ônus, Licença para Campanha Eleitoral, Licença para Estudos Especializados, requisição, cessão, com e sem ônus, e liberado para exercício de mandato em entidade sindical, faz jus ao cômputo do afastamento no período de apuração.

**Parágrafo Segundo** - O empregado em Licença para Tratar de Interesse Particular - LIP, Licença para Acompanhar Cônjuge - LAC, Licença para Tratamento de Pessoa da Família – LPF, Licença Especial FUNCEF – LEF, suspensão disciplinar, suspensão do contrato de trabalho/Art. 494 CLT, Afastamento Preventivo, Prisão Preventiva, Prisão Transitada em Julgado, Mandato Eletivo sem ônus, Afastamento para Exercício de Cargo de Direção, Falta Não Justificada – FNJ, Falta Não Homologada, Suspensão do Contrato de Trabalho por aposentadoria por invalidez, admitido e desligado por falecimento, rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, no exercício de 2015, faz jus ao pagamento da participação nos lucros ou resultados, proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no ano.

#### **CLÁUSULA 4ª – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

A Participação nos Lucros ou Resultados da CAIXA, com periodicidade anual, referente ao ano 2015 será composta de:

a) **PLR Regra FENABAN**, constituída pelas seguintes parcelas:

**Parcela Regra Básica**, correspondente a 90% do salário reajustado em setembro/2015, acrescido do valor fixo de R\$ 2.021,79 (dois mil, vinte e um reais e setenta e nove centavos), limitado ao valor de R\$ 10.845,92 (dez mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

**Parcela Regra Adicional**, correspondente a 2,2% do lucro líquido apurado no exercício de 2015, dividido pelo número total de empregados elegíveis de acordo com as regras definidas no presente acordo, em partes iguais, até o limite individual de R\$ 4.043,58 (quatro mil, quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos).

b) **PLR Adicional CAIXA**, equivalente a 4% do lucro líquido apurado no exercício de 2015, distribuídos de forma linear, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano de 2015, para todos os empregados conforme dispõe a cláusula 3ª e seus parágrafos, e vinculada ao desempenho da CAIXA nos programas de governo.

**Parágrafo Primeiro** – Se o total apurado na aplicação da “Regra Básica” ficar abaixo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido apurado no exercício de 2015, utilizar multiplicador até atingir esse percentual ou 2,2 (dois inteiros e dois décimos) salários do empregado, limitado a R\$ 23.861,00 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e um reais), o que ocorrer primeiro.

**Parágrafo Segundo** - O total apurado na aplicação da Regra Básica estará limitado a 12,8% do lucro líquido apurado no exercício de 2015.

**Parágrafo Terceiro** - A título de adiantamento, a CAIXA promoverá o pagamento, de 60% do valor devido a cada empregado, calculado conforme regras acima, considerando o lucro projetado para o exercício de 2015, em até 10 dias após assinatura do ACT.

**Parágrafo Quarto** - O valor do adiantamento será apurado de acordo com as regras da Cláusula 4ª e seus parágrafos.

**Parágrafo Quinto** – O empregado, desligado até a data do crédito da antecipação ou admitido a partir de 01.09.2015, receberá o valor da PLR de 2015 em parcela única até 31 de março de 2016.

**Parágrafo Sexto** – Para a definição do valor final de PLR será aplicada a regra do Caput e Parágrafo Primeiro, considerando o lucro líquido efetivo do ano de 2015 e deduzindo-se, deste valor, a antecipação citada nos Parágrafos Quinto e Sexto.

**Parágrafo Sétimo** – O valor residual eventualmente devido, conforme cálculo do Parágrafo Quinto, será pago até 31 de março de 2016.

**Parágrafo Oitavo** – A CAIXA garantirá no mínimo uma Remuneração Base a todos os empregados ainda que a soma da PLR FENABAN e PLR adicional CAIXA não atinja este teto.

### **CLÁUSULA 5ª – CUSTEIO**

O pagamento da PLR/2015 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pela CAIXA em 2015.

### **CLÁUSULA 6ª – TRIBUTAÇÃO**


A PLR não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributáveis para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

### **CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA**

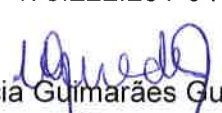
O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2015.

Brasília, 03 de Novembro de 2015.

#### **Pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**




Marcos Fernando F. dos S. Jacinto  
Vice-Presidente de Gestão de Pessoas  
CPF: 473.222.251-04



Márcia Guimarães Guedes  
Diretora Executiva - DEPES  
CPF: 388.994.186-91

#### **Pela Coordenação das Comissões de Negociação**




Sebastião Martins Andrade  
CPF: 153.776.791-72  
Coordenador da Comissão CAIXA

#### **Pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro – CONTRAF/CUT**




Roberto Antonio Von Der Osten  
Presidente  
CPF: 098.684.961-87



Genésio Cardoso  
CPF: 456.650.449-20  
Coordenador da Comissão Executiva dos Empregados da CAIXA/CONTRAF


#### **Membros da Comissão de Negociação Coletiva da Caixa Econômica Federal**




Itamar dos Santos Lira  
CPF: 343.168.331-20



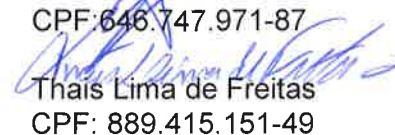
Jaques Bernardi  
CPF: 528.702.600-59



José Isaac Arantes Freitas  
CPF: 646.747.971-87

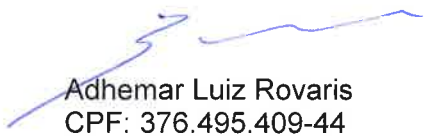


Sergio Geraldo Linke  
CPF: 566.997.789-00



Thais Lima de Freitas  
CPF: 889.415.151-49

**Membros da Comissão Executiva dos Empregados – C.E.E.**

  
Adhemar Luiz Rovaris  
CPF: 376.495.409-44

  
Augusto Sergio V. de Oliveira  
CPF: 798.142.985-49

  
Eliana Brasil Campos  
CPF: 500.752.686-04

  
Dionísio Reis Siqueira  
CPF: 313.635.368-42

  
Fabiana Uehara Proscholdt  
CPF: 215.908.308-90

  
Emanuel Souza de Jesus  
CPF: 197.225.245-34

  
Wandeir Souza Severo  
CPF: 852.665.821-20

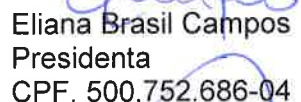
  
Luiz Ricardo Maggi  
CPF: 692.661.157-20

  
Edgard Antônio Bastos Lima  
CPF: 054.331.939-34

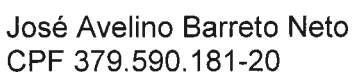
**SEEB SÃO PAULO**

  
Juvândia Moreira Leite  
Presidenta  
CPF: 176.362.598-26

**SEEB BELO HORIZONTE**

  
Eliana Brasil Campos  
Presidenta  
CPF: 500.752.686-04

**FETEC CENTRO-NORTE**

  
José Avelino Barreto Neto  
CPF: 379.590.181-20

**SEEB PORTO ALEGRE**

  
Everton de Moraes Gimenes  
CPF: 423.427.670-72

**SEEB BRASÍLIA**

  
Eduardo Araújo de Souza  
CPF: 687.707.236-72

**SEEB RIO DE JANEIRO**

  
Adriana da Silva Nalesso  
CPF: 011.365.277-10



SEEB BAHIA

Emanoel Souza de Jesus  
CPF: 197.225.245-34

SEEB ESPÍRITO SANTO

Nilton Damiano Esperança  
CPF 654.543.837-91

SEEB IPATINGA

José Carlos Bragança  
CPF: 545.319.776-53

FEEB- BA/SE

Emanoel Souza de Jesus  
CPF 197.225.245-24

SEEB ABC

Belmiro Aparecido Moreira  
CPF: 500.752.686-04

SEEB PARÁ E AMAPÁ

Rosalina do Socorro Ferreira Amorim  
CPF: 452.743.472-15

SEEB PIAUÍ

José Arnateia de Sousa Passos  
CPF: 099.860.303-15

SEEB CEARÁ

Carlos Eduardo Bezerra Marques  
CPF: 745.694.903-44

SEEB FLORIANÓPOLIS

Marco Aurelio Silveira Silvano  
CPF: 398.343.870-91

SEEB CURITIBA

Elias Hennemann Jordão  
CPF: 405.121.859-72

FETRAF-RJ/ES

Nilton Damiano Esperança  
CPF 654.543.837-91

FETEC/CUT-PR

Júnior Cesar Dias  
CPF: 845.295.209-00

SEEB ALAGOAS

Jairo Luiz de França  
CPF: 141.811.204-44

SEEB SERGIPE

Ivania Pereira da Silva Teles  
CPF: 199.162.175-68


SEEB CAMPINAS

Carlos Augusto Silva  
CPF: 965.755.148-04

SEEB RIBEIRÃO PRETO


Helio Luis da Silva  
CPF: 747.634.828-15

FETRAFI/MG

  
Magaly Lucas Fagundes  
CPF: 472.288.146-49

**Por Procuração:**

SEEB ACRE, SEEB ALAGOAS, SEEB ALEGRETE, SEEB APUCARANA, SEEB ARARANGUA, SEEB ARAPOTI, SEEB BAGÉ, SEEB BARRA DO GARÇAS (SINBAMA), SEEB BLUMENAU, SEEB CAMAQUÃ, SEEB CAMPINA GRANDE, SEEB CAMPO GRANDE, SEEB CAMPO MOURÃO, SEEB CARAZINHO, SEEB CARIRI, SEEB CAXIAS DO SUL, SEEB CHAPECÓ, SEEB CONCÓRDIA, SEEB CORNÉLIO PROCÓPIO, SEEB CRICIUMA, SEEB CRUZ ALTA, SEEB DOURADOS, SEEB ERECHIM, SEEB EXTREMO SUL, SEEB FREDERICO WESTPHALEN, SEEB GUARAPUAVA, SEEB GUAPORÉ, SEEB HORIZONTALINA, SEEB IJUÍ, SEEB JOAÇABA, SEEB LITORAL NORTE, SEEB LONDRINA, SEEB MATO GROSSO, SEEB NOVO HAMBURGO, SEEB PARAÍBA, SEEB PARANAVAÍ, SEEB RONDONÓPOLIS, SEEB SÃO MIGUEL DO OESTE, SEEB PASSO FUNDO, SEEB PELOTAS, SEEB RIO GRANDE, SEEB RONDÔNIA, SEEB RORAIMA, SEEB ROSÁRIO DO SUL, SEEB SANTA CRUZ DO SUL, SEEB SANTA MARIA, SEEB SANTANA DO LIVRAMENTO, SEEB SANTA ROSA, SEEB SANTIAGO, SEEB SANTO ANGELO, SEEB SÃO BORJA, SEEB SÃO GABRIEL, SEEB SÃO LUIZ GONZAGA, SEEB TOLEDO, SEEB VACARIA, SEEB VALE DO CAI, SEEB VALE DO PARANHANA, SEEB UMUARAMA, SEEB VIDEIRA.

  
Roberto Antônio Von Der Osten  
CPF: 098.684.961-87

**Por Procuração:**

SEEB ARARAQUARA, SEEB ASSIS, SEEB BARRETOS, SEEB BRAGANÇA PAULISTA, SEEB CATANDUVA, SEEB GUARULHOS, SEEB JUNDIAÍ, SEEB LIMEIRA, SEEB MOGI DAS CRUZES, SEEB PRESIDENTE PRUDENTE, SEEB TAUBATÉ, SEEB VALE DO RIBEIRA.

  
Luiz Cesar Freitas  
CPF: 033.779.088-46

**Por Procuração:**

SEEB CATAGUAZES, SEEB DIVINÓPOLIS, SEEB PATOS DE MINAS, SINTRAF JUIZ DE FORA/ Zona da Mata, STRF TEOFILO OTONI, SEEB UBERABA.

  
Magaly Lucas Fernandes  
CPF: 472 288 146-49


**Por Procuração:**

SEEB ANGRA DOS REIS, SEEB BAIXADA FLUMINENSE, SEEB CAMPO DOS GOYTACAZES, SEEB ITAPERUNA, SEEB MACAÉ, SEEB NITERÓI, SEEB NOVA FRIBURGO, SEEB PETRÓPOLIS, SEEB SUL FLUMINENSE/ BARRA MANSA-RJ, SEEB TERESÓPOLIS, SEEB TRÊS RIOS.

  
Nilton Damiano Esperanca  
CPF: 654.543.837-91

**Por Procuração:**

SEEB SP/MS, SEEB CORUMBÁ, SEEB GUARATINGUETÁ, SEEB JAÚ, SEEB NAVIRAÍ, SEEB PRESIDENTE VENCESLAU, SEEB RIO CLARO, SEEB SANTOS, SEEB SÃO CARLOS, PONTA PORÃ.

  
David Zaia  
CPF: 819.440.558-00

**Por Procuração:**

SEEB CAMAÇARI, SEEB FEIRA DE SANTANA, SEEB ILHÉUS, SEEB IRECÊ, SEEB ITABUNA, SEEB JACOBINA, SEEB JEQUIÉ, SEEB JUAZEIRO E REGIÃO, SEEB VITÓRIA DA CONQUISTA

  
Emanuel Souza de Jesus  
CPF: 197.225.245-24


SEEB MARANHÃO

  
Eloy Natan Silveira Nascimento  
CPF: 010.848.833-09


SEEB RIO GRANDE DO NORTE

  
Gilberto Luis Fernandes Monteiro  
CPF: 106.166.163-68

SEEB BAURU

  
Marcos Antonio Alves de Assis  
CPF: 111.653.608-02

SEEB PERNAMBUCO

  
Suzineide Rodrigues de Medeiros  
CPF: 405.321.604-44

SEEB PIRACICABA

  
José Antonio Fernandes Paixa  
CPF: 002.126.808-89

SEEB SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

  
Aparecido Donizete Roveroni  
CPF: 888.865.148-91

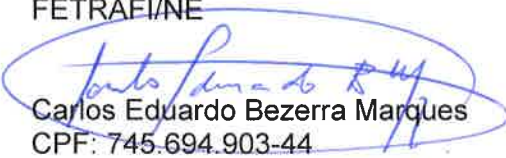
SEEB TRÊS LAGOAS

  
Thelma Regina Gomes Rocha  
CPF: 446.214.421-04

SEEB ANDRADINA

  
Simone de Andrade Gerosa  
CPF: 057.580.818-76

FETRAFI/NE

  
Carlos Eduardo Bezerra Marques  
CPF: 745.694.903-44